



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11610.007676/2007-47
Recurso Voluntário
Resolução nº 2002-000.115 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Turma Extraordinária
Sessão de 20 de agosto de 2019
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente JOSE NASCIMENTO DA SILVA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Unidade da RFB de origem anexe aos autos cópias da NL, da DIRPF 2005 e do dossiê fiscal.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente e Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Notificação de lançamento

Trata o presente processo de notificação de lançamento – NL (fl. 3), relativa a imposto de renda da pessoa física, pela qual se procedeu a alterações na declaração de ajuste anual do contribuinte acima identificado, relativa ao exercício de 2005.

Segundo apontado na decisão recorrida, a autuação recairia sobre deduções indevidas de despesas médicas e de doações.

Impugnação

Cientificada ao contribuinte em 7/8/2007, a NL foi objeto de impugnação, em 7/8/2007, às fls. 2/6 dos autos, na qual o contribuinte alegou que não tivera tempo hábil a reunir a documentação solicitada, mas que naquela ocasião já estaria de posse dos documentos para apresentá-los quando solicitado.

A impugnação foi apreciada na 10ª Turma da DRJ/SP2 que, por unanimidade, julgou a impugnação improcedente, em decisão assim ementada (fls. 10/12):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2004

MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS.

A prova documental deve ser apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada a

Fl. 2 da Resolução n.º 2002-000.115 - 2ª Sejul/2ª Turma Extraordinária
Processo nº 11610.007676/2007-47

impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior; refira-se a fato ou a direito superveniente ou destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Recurso voluntário

Ciente do acórdão de impugnação em 6/5/2010 (fl. 15), o contribuinte, em 11/5/2010 (fl. 19), apresentou recurso voluntário, às fls. 19/42, alegando que, por razão de ignorância da lei fiscal e por falta de esclarecimento sobre os fatos acontecidos, teria deixado de apresentar os documentos solicitados, o que estaria sanando em seu recurso, com a juntada de comprovantes.

Voto

Conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez – Relatora

Admissibilidade

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, assim, dele tomo conhecimento.

Do exame dos autos, verifico que consta apenas a folha de rosto da NL. Constatado ainda que não foi juntada cópia da DIRPF objeto da autuação, bem como do dossiê fiscal.

Isto posto, voto por converter o julgamento em diligência para que a Unidade da RFB de origem anexe aos autos cópias da NL, da DIRPF 2005 e do dossiê fiscal.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez